

**PPR AÇÕES LIFE PATH 2050**

**SEGURADOR**

**Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal**, com sede social em: Avda. de Bruselas, 12 - 28108 Alcobendas, Madrid.

**DESCRIÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

Fundo autónomo (de ora em diante sinteticamente designado como "FA") que integra o contrato de seguro Investimento (unit linked), expresso em unidades de conta.

**Quanto, quando e a que título o investidor paga ou pode pagar**

Cada contrato é constituído por um prémio inicial único (montante de investimento inicial acrescido da comissão de subscrição) no respetivo FA. São admitidos prémios adicionais desde que o FA se encontre em comercialização.

Investimentos mínimos admitidos	
Investimento inicial (único)	Investimentos adicionais
500 EUR	25 EUR

No termo do FA (antecipado ou não), o capital seguro será transferido automaticamente, de acordo com a legislação em vigor, para o ICAE Vida PPR Life Path Income, salvo indicação expressa em contrário pelo tomador do seguro. O FA Vida PPR Life Path Income não garante capital ou rendimento, sendo que a política de investimento e demais características, se encontram descritas na sua IPC específica.

**Quanto, quando e a que título o investidor recebe ou pode receber**

O investidor receberá, em caso de vida da pessoa segura durante a vigência do contrato a seu pedido ou no termo do contrato, o valor da multiplicação do número de unidades de conta desse contrato, pela cotação da unidade de conta do FA, nessa data.

**Quando, como, em que circunstâncias e com que consequências o investimento cessa ou pode cessar**

O contrato de seguro pode cessar no vencimento, em caso de resgate total antecipado (conforme detalhado em "Condições de resgate") ou em caso de morte da pessoa segura (conforme detalhado em "Condições e modalidades de cessação"). Por outro lado, o segurador poderá promover a liquidação do FA, notificando o tomador do seguro sobre o motivo da liquidação e a respetiva data.

**Condições de aquisição inicial**

O investidor e a pessoa segura, à data de aquisição inicial do contrato de seguro, não poderão ter idades inferiores a 18 nem superiores a 85 anos.

O contrato de seguro terá uma duração superior a 5 anos.

**Política de investimento**

1.O FA é composto por valores mobiliários, participações em instituições de investimento coletivo, instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários ou outros ativos de natureza monetária.

2.O FA poderá investir até 55% em ações, obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de ações, ou ainda em quaisquer outros instrumentos que confirmam direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento coletivo, cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações, e que respeitem os requisitos de legislação adotada por força da Diretiva do Conselho n.º 85/611/CEE, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Diretivas n.ºs 2001/107/CE e 2001/108/CE, de 21 de janeiro de 2002, incluindo o investimento em fundos geridos pela Bankinter Gestão de Ativos, S.A. e/ou outros fundos ou sub fundos de sociedades gestoras do grupo Bankinter, S.A..

3.O FA poderá investir um máximo 20% em unidades de participação de fundos de investimento imobiliário.

4.Para efeitos de gestão de liquidez e até ao limite de 20% o FA pode investir em instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários.

5.A eventual exposição cambial do FA estará limitada a 20%. Sempre que se proceda a investimentos em ativos não denominados em euros para além deste limite, o FA procederá a operações de cobertura de risco cambial.

6.A política de investimento tem o objetivo de ir ajustando a alocação ao longo do ciclo de vida do FA, adequando a alteração do tipo de risco da carteira, nomeadamente entre a exposição a fundos de ações/ativos com exposição acionista e a exposição a fundos de obrigações/obrigações, à medida que nos aproximamos da data termo do FA. A redução do nível de risco na componente acionista será efetuada através de ativos com nível de volatilidade decrescente em função do número de anos que restem para a maturidade do FA.

7.Para cumprimento do disposto no número anterior, o FA poderá dispersar a totalidade do seu património em obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada, e em participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja maioritariamente constituída por obrigações e/ou liquidez e que respeitem os requisitos de legislação adotada por força da Diretiva do Conselho n.º 85/611/CEE, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Diretivas n.ºs 2001/107/CE e 2001/108/CE, de 21 de janeiro de 2002, incluindo o investimento em fundos geridos pela Bankinter Gestão de Ativos, S.A. e/ou outros fundos ou sub fundos de sociedades gestoras do grupo Bankinter, S.A..

8.No primeiro ano de gestão, o FA apresentará, aproximadamente, a seguinte alocação:

I. 55% da carteira em fundos de ações;

II. 40% da carteira em fundos mistos e fundos de obrigações;

III. 5% da carteira em fundos de mercado monetário/mercado monetário de curto de prazo ou instrumentos de curto prazo.

A empresa de seguros não assume qualquer garantia de capital investido ou de rendimento neste ICAE.

**Condições de resgate**

**Resgate:** o tomador do seguro tem o direito de resgatar total ou parcialmente o contrato, desde que se encontre pago pelo menos um prémio, sem prejuízo de existir o risco de ter de esperar ou de incorrer em custos para liquidar os ativos subjacentes.

Deverá solicitá-lo através de comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao segurador. Em caso de resgate total ocorrerá a extinção do contrato.

O valor a reembolsar será dado pela quantidade de unidades de conta a resgatar, multiplicada pelo seu valor à data de cotação, deduzido de eventuais comissões de resgate e impostos. Os resgates serão creditados na conta de depósitos à ordem indicada pelo tomador do seguro na proposta de seguro.

Qualquer alteração da legislação, incluindo a fiscal e demais normas e/ou regulamentos aplicáveis poderão ter consequências sobre a rentabilidade deste produto.

**Transferência de entidade gestora:** é permitida a transferência total do valor do capital seguro para outra entidade gestora. A transferência efetiva-se no 9.º dia útil após a sua aceitação por parte da outra entidade gestora.

**Especificidades do fundo autónomo**

Data pedido	Data de cotação de reembolso	Data de liquidação e reembolso	Valor mínimo de resgate admitido	Valor mínimo de manutenção no caso de resgate parcial
D	3.º dia útil após a solicitação do resgate	3.º dia útil após a solicitação do resgate	100€	500€

**A liquidez de cada FA estará, contudo, sempre dependente da liquidez do ativo subjacente. Caso o FA não ofereça liquidez e enquanto esta situação se verifique, a possibilidade de resgate e alteração do FA será suspensa até que o ativo subjacente ofereça liquidez.**

**Condições e modalidades de cessação**

**Em caso de morte da pessoa segura, antes do termo do contrato,** o segurador pagará o valor da unidade de conta do contrato que é determinado em função da multiplicação do número de unidades de conta do contrato, pela cotação da unidade de conta do FA à data de falecimento, após receção da documentação obrigatória para liquidação do contrato.

**Em caso de vida da pessoa segura no termo do contrato,** o segurador pagará o valor da unidade de conta do contrato que é determinado em função da multiplicação do número de unidades de conta do contrato, pela cotação da unidade de conta do FA, nessa data.

**PRINCIPAIS FATORES DE RISCO**

Os fatores que poderão afetar o produto ao longo do tempo são os seguintes:

**Risco de mercado:** risco de o valor de mercado de um ativo ou de um conjunto de ativos subjacentes ou de um indexante (nomeadamente, por flutuações em taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de ações ou preços de mercadorias) variar e tal ter impacto na rentabilidade do PFC;

**Risco de capital:** risco de o montante a receber pelo Investidor vir a ser inferior ao capital investido. Têm risco de capital todos os PFC que não sejam considerados produtos com capital garantido a todo o tempo nos termos da alínea d) do artigo 3º;

**Risco de crédito:** risco de, designadamente por falência ou insolvência do emitente, os deveres inerentes a determinado PFC (designadamente o pagamento de juros e o reembolso do capital) não serem atempadamente cumpridos. Se a falência ou insolvência de uma terceira entidade igualmente afetar a rentabilidade do PFC, este também apresenta risco de crédito dessa entidade. Todos os PFC têm risco de crédito;

**Risco de taxa de juro:** risco de impactos negativos na rentabilidade de um PFC devido a movimentos adversos nas taxas de juro;

**Risco cambial:** risco de impactos negativos na rentabilidade do PFC, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio;

**Risco de liquidez:** risco de ter de esperar ou de incorrer em custos (designadamente por ter de vender a um preço inferior ao valor económico real) para transformar um dado instrumento financeiro em moeda;

**Risco jurídico e fiscal:** risco de alteração da legislação, incluindo a fiscal, e das demais normas aplicáveis com consequências sobre a rentabilidade do PFC.

### ENCARGOS

#### Imputáveis ao tomador do seguro

Descrição	%
Comissão de subscrição	0,00%
Comissão de transferência	0,00%
Comissão de resgate	0,00%

#### Imputáveis ao fundo

Descrição	%
Comissão de gestão	2,00%

(incide sobre o capital seguro e é deduzida diariamente ao valor patrimonial do FA)

### OUTRAS INFORMAÇÕES

#### Data de constituição do FA

01 de setembro de 2017

#### Data de termo do FA

30 de novembro de 2050

#### Entidade comercializadora

Bankinter, S.A., atuando através da sua sucursal em Portugal.

O mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao segurador. O mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, que são integralmente assumidos pelo segurador. A entidade comercializadora é responsável por assegurar a disponibilização desta IPC previamente à aquisição ou transação inicial neste FA.

#### Autoridades de supervisão

A Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros é supervisionada por "Dirección General de Seguros - España" na qualidade de entidade reguladora do estado origem, sem prejuízo da competência reconhecida da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões.

#### Reclamações

Na eventualidade de pretender apresentar uma reclamação sobre qualquer contrato, assunto ou serviço prestado pode fazê-lo pessoalmente, por escrito (correio, fax, e-mail) ou pelo telefone para Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, podendo igualmente recorrer aos Serviços de Provedoria do Cliente (**PROVEDOR DO CLIENTE – Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal – Praça Marquês de Pombal, 13, 3.º andar, 1250-162 Lisboa, E-mail: [provedor\\_bksvpt@bankinter.com](mailto:provedor_bksvpt@bankinter.com)**). Na circunstância de ser apresentada qualquer reclamação ao segurador pelo tomador, pessoa segura ou beneficiário, relativamente ao seguro contratado e não sendo satisfatória a solução, poderá fazer-se intervir a Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sem prejuízo do recurso ao tribunal competente.

### **Lei aplicável**

A lei aplicável é a lei portuguesa.

### **Entidade responsável pela elaboração da IPC**

Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal, sem prejuízo da responsabilidade da entidade comercializadora de que a informação ora disponibilizada obedece aos requisitos legais.

### **Regime fiscal**

O regime fiscal descrito é **o vigente à data de atualização da IPC**, não recaindo sobre o segurador qualquer ónus ou encargo em consequência da sua alteração.

### **Imposto sobre os rendimentos**

Nas situações de reembolso definidas na lei, as importâncias pagas pelos fundos de poupança reforma são tributadas:

- a) de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria H do IRS, quando o pagamento ocorrer sob a forma de prestações regulares e periódicas;
- b) de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E do IRS, em caso de reembolso total ou parcial, observando-se o seguinte:
  - a matéria coletável é constituída por 2/5 do rendimento;
  - a tributação é autónoma, sendo efetuada à taxa de 20%.

Para entregas efetuadas até 31 de dezembro de 2005, a matéria coletável é constituída por 1/5 do rendimento.

- c) de acordo com as regras estabelecidas nas alíneas anteriores, nos casos em que se verificarem, simultaneamente, as modalidades nelas referidas.

Quando o reembolso dos planos de poupança ocorrer fora de qualquer das situações definidas na lei, o rendimento será tributado autonomamente à taxa de 21,5% exceto quando o montante das entregas pagas na primeira metade de vigência do plano representar pelo menos 35% da sua totalidade, caso em que se aplicam as seguintes taxas de retenção na fonte:

- relativamente aos rendimentos das entregas efetuadas após 01/01/2001, 17,2% ou 8,6% (consoante a entrega tenha mais de 5 ou 8 anos, respetivamente);
- relativamente aos rendimentos das entregas efetuadas até 31/12/2000, 12,9% ou 4,3% (consoante a entrega tenha mais de 5 ou 8 anos, respetivamente).

No caso de o reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei, a fruição de qualquer benefício de dedução à coleta aplicado no momento da entrega ficará sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10% por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta de IRS do ano da verificação dos factos. Os benefícios legalmente consagrados mostram-se igualmente aplicáveis às entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e em favor dos seus trabalhadores.

**Imposto de selo**

As transmissões gratuitas de valores provenientes de seguros de vida não são sujeitas a imposto de selo.

A presente cláusula constitui um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante. Assim, qualquer alteração adversa do regime fiscal terá impacto negativo nos objetivos propostos e descritos para este produto.

**Solvência e situação financeira do segurador**

O relatório anual sobre a solvência e a situação financeira do segurador será divulgado, de acordo com o legalmente estabelecido em [www.mapfre.com](http://www.mapfre.com).

**Locais de consulta de outra informação relevante**

Salvo acordo entre as partes em sentido diverso, aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa, a regulamentação em vigor, salvo indicação expressa em contrário nas condições particulares.

**Direito à resolução do contrato**

O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa, nos 30 (trinta) dias imediatos à data de receção da apólice. A comunicação de resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.

O segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado. Neste caso, o reembolso do investimento é efetuado a valor de mercado, ou seja, tem em consideração o valor das unidades de conta à data da resolução.

**Contactos**

Para quaisquer esclarecimentos deverão ser contactadas as agências do Bankinter, S.A. ou a Bankinter Seguros de Vida, através do número de telefone 21 053 88 08 (chamada para a rede fixa nacional).

**Esta informação não dispensa a leitura detalhada das condições gerais e especiais da apólice.**

Os signatários confirmam ter tomado conhecimento de toda a informação constante do presente documento.

<p>Data: ___ / ___ / _____ Hora: ___ h ___ m</p>	<p>Reservado à agência</p>
<p>Tomador do seguro: _____</p>	
<p>Pessoa segura: _____</p>	